



RELATÓRIO de ATIVIDADES 2014 | 1º Trimestre



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

Série: II Mostra de Talentos do TCE-CE

Festa do Pau Bandeira, Barbalha (CE)

Hilária Barreto - Instituto Plácido Castelo

A Festa do Pau da Bandeira de Barbalha acontece desde o ano de 1928, sempre no último domingo do mês de maio. É uma festa que reúne, anualmente, cerca de quatrocentas mil pessoas de todo o território brasileiro e até do exterior. Os festejos ao padroeiro de Barbalha, Santo Antônio, se realizam até o dia 13 de junho. No Dia do Pau da Bandeira, a cidade de Barbalha, a cerca de 500 km de Fortaleza, vira um verdadeiro caldeirão cultural, com a participação de mais de 80 grupos folclóricos.

Fonte: Portal da Prefeitura de Barbalha



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Corregedor

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

AUDITORES

Itacir Todero
Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretária de Tecnologia da Informação

Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Chefe da Procuradoria Jurídica

Juliana Cardoso Lima Borges

Controlador

José Wesmeyer da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração

Assessoria de Planejamento e Gestão

Produção Editorial

Assessoria de Comunicação Social

Diagramação

J. Clécio Farias
Jessica Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 1º trimestre de 2014.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre em conformidade aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Destacamos neste relatório trimestral a introdução do capítulo “Tecnologia da Informação”, um conteúdo voltado a apresentação das inovações e modernizações capitaneadas pela Comissão TCE 100% Digital e pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Em conjunto, visam através das melhores práticas de gestão, introduzir e aperfeiçoar soluções que propiciem ao TCE-CE, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

Esta publicação apresenta, de forma resumida, os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará almeja tornar público e divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo o princípio da transparência e acesso às informações a sociedade, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

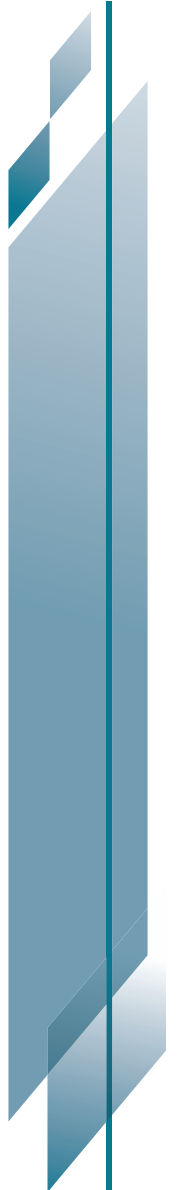
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE

SUMÁRIO

1. SOBRE O TCE-CE.....	13
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.....	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	16
2. CONTROLE EXTERNO.....	19
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL.....	21
2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	23
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	25
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS.....	26
2.5 RECURSOS.....	27
2.6 MEDIDAS CAUTELARES.....	27
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS.....	28
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO.....	29
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRA E OPERACIONAIS.....	30
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS.....	33
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	33
3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	35
3.1 DA INSTITUIÇÃO.....	37
3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS.....	38
3.3 AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE.....	38
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO.....	43
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	45
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	46
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.....	46
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	49
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	51
5.2 FALE CONOSCO.....	51
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	53
6. PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	55
7. GESTÃO DE PESSOAS.....	61
8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	65
9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	69
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	71
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA.....	72
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	73
10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	75
10.1 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	77
10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	79
11 ANEXOS.....	81
ORGANOGRAMA DO TCE-CE.....	83
MULTAS APLICADAS.....	84
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO.....	88
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES.....	89
QUANTIDADE DE SESSÕES.....	89
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	90

1

SOBRE O TCE



1 - SOBRE O TCE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE-CE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

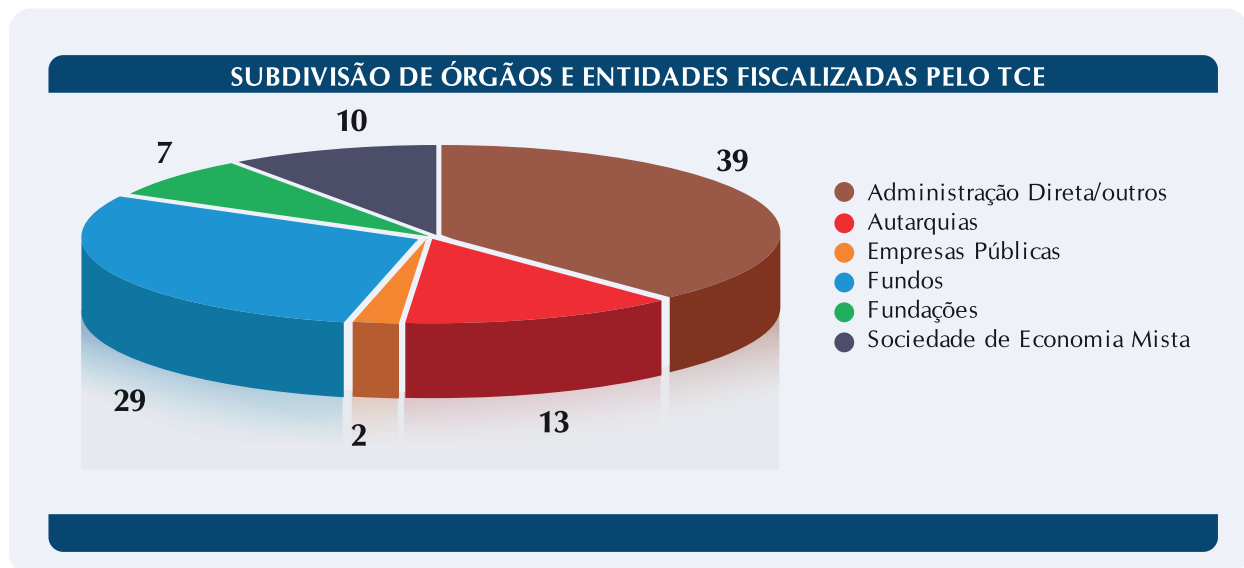
No 1º trimestre de 2014 foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE-CE, conforme o quadro abaixo.

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, a Assembleia Legislativa – AL e o próprio TCE-CE.



Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Auditores, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõe a estrutura do TCE-CE, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Auditores, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

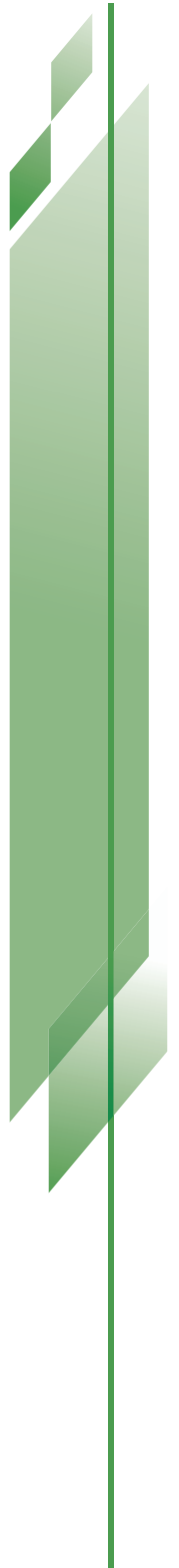
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

- **VISÃO** Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
- **MISSÃO** Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
- **NEGÓCIO** Controle externo da Administração Pública Estadual.
- **VALORES** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão.

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e julgante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspeções e seus fiscalizados:

2ª Inspetoria – SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

3ª Inspetoria – SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

4ª Inspetoria – GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOA.

5ª Inspetoria – SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

6ª Inspetoria – SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

9ª Inspetoria – SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCE-CE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADEP.

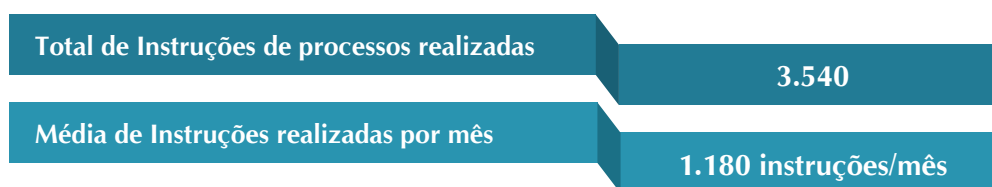
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria de operações de crédito externas
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte.
- Auditoria de Pessoal.

2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE-CE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 1º trimestre de 2014 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE-CE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 1º trimestre de 2014, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados

como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

No tocante ao 1º trimestre de 2014 foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	13
Inspeção	9
Aposentadoria	688
Nomeação	2.078
Pensão	159
Reforma	16
Revisão de pensão	9
Revisão de proventos	23
Cálculo cota ICMS	2
Comunicação controle interno	26
Consulta	3
Denúncia	11
Prestação de contas	119
Recurso	9
Representação	21
Representação do TCE-CE	58
Representação Ministério Público	13
Relat. Gestão Fiscal – RGF	2
Relatório Resumido – RREO	-
Solicitação auditoria	1
Solicitação Ministério Público	5
Solicitação de certidão	4
Solicitação de informação	4
Tomada de contas especial	55
Prorrogação de prazo	182
Outros	30
	3.540

Fonte: SECEX

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE-CE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das Inspeções responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 1º trimestre de 2014 observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial TPC - exercício 2012	33
Reexame / Análise Complementar TPC	86
TOTAL	119

Fonte: SECEX

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE-CE neste 1º trimestre de 2014, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	28
INSTRUÍDAS	55

Fonte: SECEX

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	119
Tomada de Contas Especial	55
TOTAL	174

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) no 1º trimestre de 2014.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de TPC	32
Decisões definitivas em processos de TCE	2

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE-CE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE-CE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro abaixo demonstra o número de representações do TCE-CE e representações do MP, autuadas no 1º trimestre de 2014.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	3
Representação do MP Especial	9
TOTAL	12

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE-CE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados no 1º trimestre de 2014, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
5	Providos	-
	Não Providos	5

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

OBS.: Foram julgados 5 recursos de reconsideração.

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE-CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno no 1º Trimestre de 2014.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares adotadas pelo Pleno	4

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE-CE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE-CE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE-CE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE-CE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 4º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	11	5
Representação Externa	21	5
Consulta	3	4
TOTAL	35	14

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de processos instruídos no TCE (B)	Percentual (A)/(B)%
2.979	3.540	84,15%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas Inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	688	1.612	42,68%
Nomeação	2.078	301	690,36%
Pensão	159	254	62,60%
Reforma	16	16	100,00%
Reversão de Pensão	6	3	200,00%
Revisão de Pensão	9	10	90,00%
Revisão de Proventos	23	111	20,72%
TOTAL	2.979	2.307	129,13%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	244	122	52	3	421
Negado Registro	6	-	-	-	6
Outras Decisões	8	16	11	-	35
TOTAL	258	138	63	3	462

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRA E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE-CE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º trimestre de 2014 contempla temas de grande importância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE-CE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeira e operacionais iniciados e/ou concluídas, realizadas no 1º trimestre de 2014:

Auditorias Governamentais	Auditorias Financeiras	Auditorias Operacionais	Total:
2	1	2	5

Fonte: SECEX – Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I – AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	ETICE / FUNECE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	VERIFICAR OS ATOS DE GESTÃO, LEVADOS A EFEITO PELA ETICE RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2011 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
FASE	PLANEJAMENTO

ÁREA: CONVÊNIOS - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

REPERCUSSÃO	SESPORTE / FUNDEJ
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	VERIFICAR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA
FASE	EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

II – AUDITORIAS FINANCEIRAS

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	EMITIR UMA OPINIÃO PROFISSIONAL DOS AUDITORES SOBRE: A SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS PERÍODOS AUDITADOS E AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO UTILIZADOS NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/PROJETO SÃO JOSÉ III; A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SUA CONFORMIDADE COM O ACORDO DE DOAÇÃO E COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 E 2013
FASE	EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

III – AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: EDUCAÇÃO

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	COMISSÃO AOP
OBJETIVO	AVALIAR A EFETIVIDADE DO ENSINO MÉDIO QUANTO: 1) UTILIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO; 2) A OFERTA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA; 3) AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEDUC PARA GARANTIR QUE OS JOVENS CONCLUAM O ENSINO MÉDIO
FASE	RELATÓRIO

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA

REPERCUSSÃO	POLÍCIA MILITAR
RESPONSÁVEL	COMISSÃO AOP
OBJETIVO	AVALIAR A EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA RONDA DO QUARTEIRÃO
FASE	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 1º trimestre de 2014:

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Resoluções	173	322	8	503
Acórdãos	14	22	6	42
Despachos singulares	534	1.140	978	2.652
TOTAL	721	1.484	992	3.197

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITÓRIAS

No 1º trimestre de 2014, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção do Ministério Público de Contas	Itapipoca	15/01/14	Ivone e Kleilson
Realizar inspeção para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	04/02/14	Carlos Alberto e Danielle
Realizar inspeção na obra de recuperação do Terminal Rodoviário do Município de Mombaça	Mombaça	17 a 21/02/14	José Oscar
Realizar auditoria no Projeto Mata Branca, em conjunto com servidores do TCE/BA e CONPAM	Quiterianópolis e Novo Oriente	17 a 21/02/14	Fátima Brasil
Realizar auditoria nas Prestações de Contas da Fundação Universidade Vale do Acaraú	Sobral	17 a 19/02/14	Rubens Cezar e Fabíola
Realizar auditoria nas Prestações de Contas da Fundação Universidade Regional do Cariri	Crato	24 a 27/02/14	Rubens Cezar e Fabíola
Realizar auditoria nas Prestações de Contas da Companhia de Integração Portuária do Ceará	São Gonçalo do Amarante	18. 20. 21, 24 e 26/03/14	Jocyrrégia e Valdiana
Realizar inspeção nas obras de pavimentação de vias do município de Jaguaratama	Jaguaratama	24 a 28/03/14	José Oscar

Fonte: SECEX – Recursos Humanos

3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 73 da Constituição Federal e no art. 130 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado compete:

- I** – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** – manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** – comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** – solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** – acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** – interpor os recursos permitidos em Lei;
- VII** – representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** -fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado era composto por seis cargos de Procuradores até a Emenda Constitucional nº 77, de 03 de outubro de 2013, publicada no dia 07, subsequente, estando providos, no momento, somente dois cargos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado vem funcionando precariamente, já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros.

O Ministério Público de Contas do Estado contou no final do 1º trimestre de 2014 com apenas 10 (dez) servidores, sendo 5 (cinco) comissionados e 5 (cinco) efetivos.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junta a ele atua.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse primeiro trimestre de 2014, o Ministério Público junto ao TCE-CE prolatou 584 pareceres escritos e orais, interpôs 3 recursos, protocolizou 9 petições iniciais de representações.

O Ministério Público de Contas, por seus membros, esteve presente e se manifestou em inúmeros processos submetidos a julgamento perante o Plenário e 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

No 1º trimestre de 2014, foram realizadas:

- 09 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido apreciados 86 processos;
- 04 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido apreciados 553 processos; e,
- 03 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido apreciados 287 processos.

3.3 AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

O Ministério Público de Contas do Estado apresenta, a título de amostragem, os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

Processo nº 03609/2013-7 – Trata-se de representação da empresa Nova Odes Construções e Incorporações Eireli ME, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em face de possíveis irregularidades no processo licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública Nacional nº 20130002 – SCIDADES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de laudos de avaliação de imóveis em Fortaleza e na região metropolitana, de acordo com a área de atuação dos projetos rio Maranguapinho (PAC I e II), Cocó e Dendê.

A Representante se insurgiu contra a cláusula constante do item 06 (DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “B”) do edital do certame, por entender que não são exigidos critérios objetivos de avaliação da metodologia e do plano de trabalho a serem apresentados pelos licitantes, em função da aplicação de notas (ruim, regular, bom e excelente), as quais ficam ao livre entendimento do avaliador, afrontando o disposto no art. 30, § 8º da Lei 8.666/93.

Este Órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência da representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93), deixando, porém, de efetuar determinações ao responsável, já que o edital do certame foi devidamente ajustado, sem prejuízo de eventual apuração de fatos novos que possam vir a macular a licitação, ocasião em que o Tribunal poderá efetuar novo juízo sobre o procedimento licitatório.

Processo nº 01275/2001-5 – Trata-se da prestação de contas das senhoras Mônica Clark Nunes Cavalcante, Lúcia Maria Facundo e Maria das Graças Diógenes S. Melo, secretária da SEPLAN, supe-

rintendente administrativo-financeiro e gerente administrativo-financeiro, respectivamente, relativa ao exercício de 2000, submetida ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, I, da Lei 12.509/95.

Este Órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas, nos termos do art. 1º, I, 15, II e 17, da Lei nº 12.509/95 e pela aplicação de multa a cada um dos responsáveis pelas contas, em face de suas condutas praticadas com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Processo nº 05699/2010-1 – Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria do Esporte e Juventude- SEJUV, contra o senhor Gabriel de Mesquita Facundo, prefeito do município de Jucás, em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 128/2006 (fls. 20/24), no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o qual tinha por objeto o repasse de recursos à Prefeitura Municipal de Jucás, para a construção da quadra poliesportiva, com vistas ao maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista.

Este Órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas do senhor Gabriel de Mesquita Facundo, prefeito do município de Jucás, nos termos dos arts. 1º, I, 15, III, “a” e “c”, e 18, da Lei nº 12.509/95, condenando-o a ressarcir ao erário o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), relativamente à primeira parcela do referido convênio que não houve a devida prestação de contas, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento.

Processo nº 06218/2013-7 – Trata-se da apreciação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Tribunal de Contas dos Municípios, relativo ao 2º quadrimestre de 2013, de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar.

Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se pelo conhecimento do RGF, para, no mérito, deixar assente que os autos não evidenciam extrapolação do limite de despesa com pessoal, estabelecido no art. 20, II, “d”, da Lei Complementar nº 101/00, com expedição de determinação ao responsável no sentido de que: a) na autuação dos relatórios dos quadrimestres vindouros, faça prova inconteste da publicação tempestiva o RGF em meio eletrônico, atestando o endereço de internet, data e horário da consulta, bem como que publique, em caráter permanente, no site do TCM, série histórica de todos os relatórios; e b) envide esforços junto ao chefe do Poder Executivo para que haja o cumprimento do disposto no art. 168 da Constituição Federal, no tocante ao repasse financeiro, no dia 20 de cada mês, dos créditos devidos.

Processo nº 07504/2009-3 – Cuida-se de representação formulada pela 9ª Inspeção, no intuito de averiguar supostas irregularidades no tocante a nomeações de oficiais de justiça “AD hoc” no âmbito do Tribunal de Justiça – TJ/CE, conforme veiculado na internet pelo site www.concursos.correio-web.com.br.

Este órgão do Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que a presente representação fosse julgada procedente, para, com fundamento no art. 71, IX, da Carta da República, que o Tribunal assinasse prazo razoável e suficiente, estimado em 120 dias, para se fazer cessar a prática

ilegal de designação AD hoc de oficiais de justiça, devendo, nesse ínterim, serem providos todos os cargos de oficial de justiça, já criados por lei, bem assim serem implementadas medidas administrativas e políticas entre os chefes dos Poderes Judiciário e Executivo, com vistas à criação de novos cargos necessários a suprir as carências de todas as comarcas do Estado do Ceará, a serem ofertados em concurso público.

Processo nº 02934/2014-9 – Trata-se de representação, por meio da qual foi constatado que a viagem realizada pelo Governador do Estado do Ceará a alguns países europeus para o cumprimento de agenda funcional teve também fins particulares (gozo de férias na Europa após compromissos oficiais). O Procurador Gleydson Alexandre apurou irregularidades na forma do custeio das férias usufruídas pelo Governador do Estado, haja vista terem ocorrido durante viagem oficial feita à Europa. Por fim, propôs o referido Procurador de Contas que o Tribunal, diante da afronta à moralidade administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), impute a medida sancionadora cabível, qual seja, a multa constante do art. 62, inciso III da LOTCE.

Processo nº 02006/2014-1 – Por meio de denúncia encaminhada a este Parquet de Contas, procedeu-se à verificação de quatro convênios celebrados entre a SCIDADES e o Municípios de Tamboril/CE com o objetivo de realizar obras (infraestrutura, pavimentação e urbanização) em várias localidades situadas no referido Município, no valor total de R\$ 1.063.907,91, dos quais R\$ 893.411,19 advirão dos cofres estaduais. Verificaram-se diversas irregularidades no procedimento licitatório: instauração de único procedimento licitatório visando à execução das obras constantes nos 4 convênios; aglutinação de todas as obras em um único edital (e único lote); inúmeras cláusulas restritivas de competitividade do certame em alusão, ao arrepio dos princípios da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, foi requerida medida liminar no sentido de suspender qualquer repasse oriundo dos quatro convênios à Prefeitura de Tamboril, e no mérito requereu a anulação do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

Processo nº 05526/2011-0 – Trata-se da inexecução do objeto pactuado no Convênio nº 125/CIDADES/2010 consistente na construção de 200 (duzentas) unidades sanitárias para a população de baixa renda residente no Município de Chorozinho, no qual o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 122/2014, trazendo novos elementos aos autos, em face do teor do inquérito nº 780-CE que tramita no Superior Tribunal de Justiça.

Processo nº 05518/2011-0 – Trata-se da inexecução do objeto pactuado no Convênio nº 126/CIDADES/2010 consistente na construção de 200 (duzentas) unidades sanitárias para a população de baixa renda residente no Município de Horizonte, no qual o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 119/2014, trazendo novos elementos aos autos, tendo em vista o teor do inquérito nº 780-CE que tramita no Superior Tribunal de Justiça.

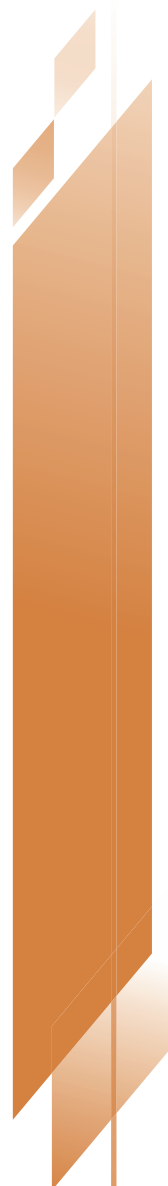
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a postura proativa assumida por este Ministério Público junto ao TCE-CE tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades desenvolvidas ao longo do 1º trimestre de 2014, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público junto ao TCE-CE na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE
CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO
PLÁCIDO CASTELO



4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do estado do Ceará.

Premiação nacional pela atuação do programa Agente de Controle:

O IPC foi premiado com a certificação de Honra ao Mérito do Prêmio Construindo a Nação, pelo desenvolvimento do Programa Agente de Controle. A iniciativa é do Instituto da Cidadania Brasil, uma organização não-governamental constituída por empresários, executivos, profissionais liberais, estudantes e cidadãos com a missão de difundir os conceitos de cidadania, defendendo a igualdade entre todos.

Representantes do IPC e coordenadores do Programa Agente de Controle receberam a premiação em solenidade oficial, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 17 de março.

O “Prêmio Construindo a Nação” tem como objetivo dar estímulo, reconhecimento e difusão às ações realizadas por escolas e seus alunos, da iniciativa privada e da rede pública, em intervenções onde os estudantes são os empreendedores – agentes da mudança – na melhoria ou resolução de problemas nas comunidades onde se inserem essas escolas.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de janeiro a março de 2014, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Curso Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas	26,27,28 e 31/03/2014	47	16 Horas

Fonte: IPC

Programa Agente De Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
1	E.E.E.P Professora Marly Ferreira Martins	17/02/2014	571
		18/02/2014	
2	E.E.E.P Paulo Petrola	20/03/2014	
3	E.E.E.P Mário Alencar	26/03/2014	

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Curso EAD – Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação	10/03 a 07/04/2014	500	25 horas
Curso Latim Básico com Aplicações na Área Jurídica	17/03 a 18/04/2014		30 Horas

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas:

Curso	Período da realização	Nº de Participantes	Carga horária
Curso Desoneração da Folha de Pagamento Construção Civil	25/02 a 27/02/2014	30	24
Curso Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas	26/03/2014 a 31/03/2014		
Curso Aperfeiçoamento das Pesquisas de Preço	27/03/2014		

Fonte: IPC

Além deste, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE-CE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

Cursos promovidos por terceiros utilizados pelos servidores do TCE-CE	Oportunidades de capacitação	Carga horária
	28	53 Horas

Fonte: IPC

5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE-CE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE-CE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE-CE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. Não foram protocoladas novas solicitações de auditorias, porém foi instruída solicitação anterior da Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	-
INSTRUÍDAS	1

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 FALE CONOSCO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza diversos meios para os Jurisdicionados e a sociedade em geral entrar em contato para fazer reclamações sobre os serviços do TCE-CE, propor sugestões e tecer críticas ou elogios sobre o Portal e sobre a atuação do Tribunal de Contas.

Contato por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no Horário: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Os números dos telefones são (85)3488.5900 e (85)3253.2020 devem ser utilizados para registrar reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o Tribunal de Contas, inclusive sobre o nosso Portal.

Contato pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser utilizado para registrar reclamações, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios em relação ao Tribunal de Contas e, inclusive, ao nosso Portal. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário.

Atendimento pessoal

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os seus jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Neste 1º trimestre de 2014, foram realizados os seguintes atendimentos:
Por forma de solicitação

FORMA	QUANTIDADE
Internet	43
Presencial	11
Telefônico	249
TOTAL	303

Fonte: Núcleo de Atendimento e Protocolo

Por tipo de solicitante

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	290
Gestor	4
Servidor público	4

Fonte: Núcleo de Atendimento e Protocolo

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



No início deste primeiro trimestre de 2014, a Assessoria de Comunicação Social (Asscom) publicou o boletim informativo *Prestando Contas*, com as ações desenvolvidas pela Corte de Contas durante o período de outubro de 2013 a janeiro de 2014. A publicação teve como tema principal a posse dos novos dirigentes do TCE-CE para o biênio (2014/2015).

A solenidade de posse do presidente Valdomiro Távora (reeleito), do vice-presidente Edilberto Pontes e do corregedor Rholden Queiroz aconteceu no dia 30 de janeiro e foi prestigiada por autoridades, amigos, familiares e servidores. A cobertura fotográfica pode ser conferida no link <http://migre.me/j5Ckk>

O periódico também registra um aumento significativo na produtividade em 2013: 32%. O *Prestando Contas* é uma publicação quadrimestral produzida e editada pela Assessoria de Comunicação Social do TCE-CE. Este número, em especial, tem um total de 16 páginas e tiragem de 1,2 mil exemplares. O conteúdo completo pode ser acessado no endereço <http://migre.me/j5Cll>

Os Relatórios de Atividades Anual e do 4º Trimestre de 2013 da Corte foram enviados à Assembleia Legislativa do Ceará e disponibilizados no portal institucional em fevereiro último. As publicações, diagramadas pela Asscom, reúnem os principais resultados do Tribunal nas áreas de Controle Externo, Ministério Público junto ao TCE-CE, do Instituto Plácido Castelo, as atividades administrativas e as desenvolvidas no âmbito da Tecnologia da Informação.

A íntegra das publicações pode ser acessada nos seguintes endereços:



Relatório de Atividades do 4º Trimestre – 2013

<http://migre.me/j5Cmi>

Relatório Anual de Atividades – 2013

<http://migre.me/j5CnG>

A Asscom também teve participação ativa na solenidade de posse da nova conselheira Patrícia Saboya, realizada em 31/3. Além da divulgação prévia e posterior ao evento, a Asscom conduziu entrevista coletiva junto aos veículos de comunicação presentes na cobertura da solenidade. Os registros fotográficos feitos pela Assessoria estão disponíveis no Portal Institucional, através do link <http://migre.me/j5CvA>

A Assessoria de Comunicação Social disponibiliza, abaixo, dados sobre as principais atividades

desempenhadas nos três primeiros meses do ano corrente. Destaque para o envio de publicações no trimestre: 3.697

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

Matérias publicadas na intranet	92
Matérias publicadas no Portal	52
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	270
Twitter – Nº de seguidores	821
Twitter – Tweets	44
Cobertura de eventos internos	15
Cobertura de eventos externos	6
Confecção de cartazes	5
Publicações Editadas pela Assessoria	3
Participação em projetos internos	9
Participação em projetos externos	2
Atendimento à imprensa	132
Envio de publicações	3.697
Média de Visitas ao site do TCE-CE	32.378
Seção mais visitada no site do TCE-CE – Cidadão / Consulta de processo	7.888

Fonte: ASSCOM.

6

PLANEJAMENTO E GESTÃO



6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nós próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no 1º trimestre de 2014 na área de Planejamento e Gestão.

GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015, conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado no final de 2013, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2014.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, no período de janeiro a março de 2014 foram executadas as seguintes atividades:

- Consolidação dos Planos de Ação dos Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 4ª Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico. Atualmente 44 projetos estão inseridos no PE 2010-2015;
- Elaboração da Metodologia de Elaboração de Planejamento Estratégico do TCE-CE;
- Acompanhamento dos 17 Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015.

GESTÃO DE PROJETOS

Na área de Gestão de Projetos, foi elaborado a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE-CE e foi dado início a fase de teste do *software* que será utilizado por esta Corte de Contas para a Gestão de Projetos.

Foi cadastrado no Sistema de Gerência de Projeto, atualmente em teste, os dados do Planejamento Estratégico revisado do TCE-CE e foram incluídos os 44 projetos estratégicos que estão distribuídos entre as diversas áreas do Tribunal.

GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foram consolidados o Relatório de Atividades do TCE-CE do 4º trimestre de 2013 e o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior. Nestes documentos foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Os Relatórios foram encaminhados no prazo à Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE – 4º Trimestre /2013	Nº 831/2014 GAB PRES	17/02/2014
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO TCE-CE – EXERCÍCIO DE 2013	Nº 836/2014 GAB PRES	17/02/2014

Fonte: Sistema SAP

ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE-CE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Análise Crítica da Direção	Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 – “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas 2(duas) reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
Pesquisa Institucional	A 5ª Pesquisa Institucional foi realizada com o objetivo de avaliar o grau de conhecimento e de satisfação dos Jurisdicionados e da Sociedade Civil organizada, com relação as ações do TCE-CE. A média geral de satisfação dos clientes externos obtida foi de 72,5%. Após validação pela Presidência, o documento foi publicado na Intranet do TCE-CE e no site institucional (www.tce.ce.gov.br).
Relatório de Desempenho para Prestação de Contas	Documento anual que corresponde ao capítulo 5 do Relatório de Prestação de Contas do TCE-CE. Nele é apresentada uma visão geral da estrutura funcional desta Corte e são divulgadas as principais ações desenvolvidas que podem influenciar no processo de Prestação de Contas do TCE-CE. A Prestação de Contas referente ao exercício de 2013 foi enviada à Assembleia Legislativa no dia 02/04/2014 por meio do ofício de nº 2018/2014 – GAB PRES.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, ao longo do 1º trimestre, a Assessoria de Planejamento e Gestão direcionou esforços para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual (POA) do TCE-CE. Para tal, foi feito um levantamento dos recursos necessários a execução dos projetos estratégicos demandados no Planejamento Estratégico. O objetivo desta Assessoria é que a Proposta Orçamentária do Tribunal esteja alinhada com o seu Planejamento Estratégico.

7

GESTÃO DE PESSOAS



7. GESTÃO DE PESSOAS

Durante o primeiro trimestre de 2014, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, pode-se destacar:

SOLEINIDADE DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TCE

Reeleito para o cargo de Presidente, o conselheiro Valdomiro Távora terá ao seu lado, na administração do Tribunal, o conselheiro Edilberto Pontes como Vice-Presidente e o conselheiro Rholden Queiroz, eleito para o cargo de Corregedor. A solenidade de posse ocorreu no dia 30 de janeiro último no Plenário da Corte de Contas.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

A data é lembrada anualmente como forma de reconhecimento ao trabalho daquelas que dedicam parte do seu dia ao TCE, buscando assegurar o controle de bens e recursos públicos estaduais e garantir o exercício pleno da cidadania da população cearense.

O calendário é lembrado no mundo inteiro e marcado por encontros de lutas femininas, comemorações pelas conquistas das mulheres e divulgação da importância da data.

POSSE DA CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

Patrícia Saboya foi nomeada para o cargo de Conselheira do TCE-CE, a solenidade de posse ocorreu no dia 31 de março de 2014. A nova Conselheira assume a vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro emérito Pedro Augusto Timbó Camelo.

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	11 a 13/3/2014	Aud. Itacir Todero.
Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas	Salvador/BA	12 a 14/3/2014	Cons. Edilberto Carlos Pontes Lima.
Prêmio Construindo a Nação	São Paulo/SP	12 a 14/3/2014	Dir. Exec. Maria Hilária de Sá Barreto
		16 e 17/3/2014	Coord. Marcella Laura Leite Feitosa, Ass. Pedro Henrique Alves Camelo
Reunião Anual da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul (ASUR)	Buenos Aires/ARG	16 a 19/3/2014	Cons. Pres. Valdomiro Távora
1ª Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNPGC)	Brasília/DF	17 a 19/3/2014	Proc. Eduardo de Sousa Lemos
II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	Belo Horizonte/MG	19 a 22/3/2014	Proc. Eduardo de Sousa Lemos
Primeira Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB) 2014 – 2015	Belo Horizonte/MG	19 a 22/3/2014	Aud. Itacir Todero.
Reunião na Fundação Carlos Chagas (FCC)	São Paulo/SP	20 e 21/3/2014	Cons. Pres. Valdomiro Távora
Cooperação Internacional e os Tribunais de Contas Brasileiros, da Cerimônia de posse dos Presidentes e Diretores da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e do Conselho Deliberativo da ATRICON, bem como da reunião conjunta das diretorias da ATRICON e do IRB	Brasília/DF	24 a 27/3/2014	Cons. Pres. Valdomiro Távora, Cons. Edilberto Carlos Pontes Lima, Cons. Rholden Botelho de Queiroz, Aud. Itacir Todero, Aud. Paulo César de Sousa, Proc. Eduardo de Sousa Lemos
Reunião da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas	Brasília/DF	26 e 27/3/2014	Ass. Kelly Cristina Caixeta de Castro
Reunião do Comitê de Obras Públicas	Brasília/DF	26 a 29/3/2014	Dir. Liana Peixoto Brandão Bandeira

Fonte: NRH

8

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

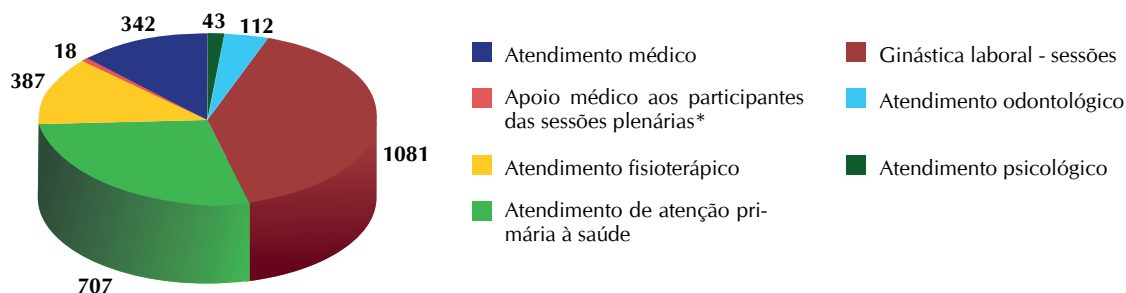
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 1º trimestre de 2014.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	342
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	18
Atendimento fisioterápico	387
Atendimento de atenção primária à saúde**	707
Ginástica Laboral – sessões	1.081
Atendimento odontológico	112
Atendimento psicológico	43

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente à saúde e bem estar de todos.

No primeiro trimestre de 2014 foram realizadas as seguintes ações:

- Nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Janeiro foi realizado o evento Profilaxia e Aplicação Tópica de Flúor nos filhos dos servidores desta corte.
- No dia 13 de Fevereiro, foi realizada uma palestra com o tema “Obesidade e Emagrecimento”, ministrada pelo Dra. Elisa dos Anjos, contando com a presença de 37 pessoas.
- No dia 14 de Março, foi realizada a palestra “HPV na Saúde da Mulher”, ministrada pela Dra. Gabriela Carvalho, contando com a presença de 34 pessoas.

9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA



9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse 1º trimestre de 2014, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS		DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
FONTE 00	Pessoal	48.329.324,00	11.899.032,32	36.430.291,68
	Manutenção	9.917.011,00	2.533.970,65	7.383.040,35
	Investimento	2.700.000,00	48.840,00	2.651.160,00
Total		60.946.335,00	14.481.842,97	46.464.492,03
FONTE 48	Investimento	568.500,00	0,00	568.500,00
Total		568.500,00	0,00	568.500,00
TOTAL GERAL		61.514.835,00	14.481.842,97	47.032.992,03

Secretária de Administração – Núcleo de Finanças.

1º Trimestre	Dotação	Empenhado	%(Empenhado / Dotação)
	61.514.835,00	14.481.842,97	23,54%
	Empenhado	Pago	%(Pago / Empenhado)
	14.481.842,97	12.732.685,76	87,92%

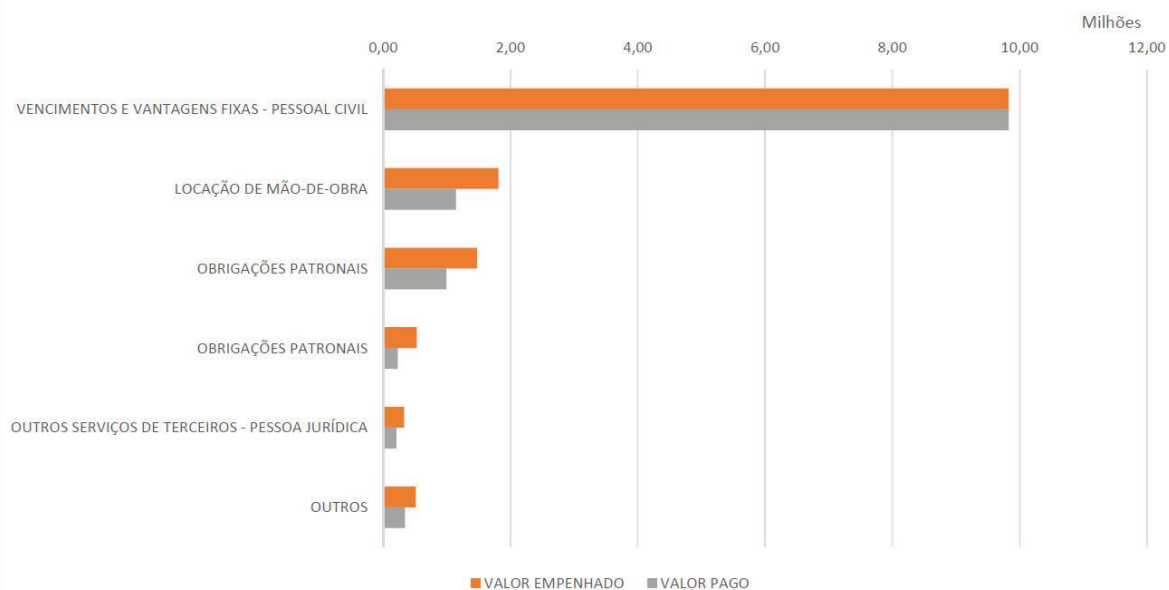
Secretária de Administração – Núcleo de Finanças.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 1º TRIMESTRE DE 2014				
NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
31901100	auxílio-alimentação	81.136,00	20.316,25	20.316,25
31901300	auxílio-transporte	10.069,60	4.223,30	4.223,30
31901600	contribuições	50.000,00	0,00	0,00
31909200	despesas de exercícios anteriores	366.350,00	30.334,17	30.028,11
31911300	despesas de exercícios anteriores	4.300,00	3.329,31	3.329,31
33504100	diárias - civil	147.510,00	55.340,10	52.280,10
33900800	equipamentos e material permanente	1.123.908,00	0,00	0,00
33901400	locação de mão-de-obra	6.291.360,40	1.810.230,20	1.140.230,20
33903000	material de consumo	561.934,00	150.776,78	66.363,88
33903100	material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00	0,00	0,00
33903200	obras e instalações	1.508.692,00	0,00	0,00
33903300	obrigações patronais	1.590.848,00	524.891,62	227.368,81
33903600	obrigações patronais	6.150.330,00	1.478.620,04	993.011,66
33903700	obrigações tributárias e contributivas	10.000,00	1.642,56	1.642,56
33903900	obrigações tributárias e contributivas	10.000,00	1.440,00	0,00
33904600	obrigações tributárias e contributivas	8.000,00	1.713,68	719,12
33904700	outras despesas variáveis - pessoal civil	221.796,00	37.703,26	37.703,26
33904900	outros benefícios assistenciais	3.804,00	1.200,00	1.200,00
33909200	outros serviços de terceiros - pessoa física	7.200,00	7.200,00	0,00
33913900	outros serviços de terceiros - pessoa física	329.849,00	124.947,56	120.297,56
33914700	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.192.536,00	328.881,78	206.994,81
44903500	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.200,00	40.200,00	0,00
44903600	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	68.160,00	8.369,13	2.369,13
44903900	passagens e despesas com locomoção	133.352,00	23.000,00	0,00
44904700	premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	20.000,00	0,00	0,00
44905100	serviço de consultoria	568.500,00	0,00	0,00
44905200	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	40.000.000,00	9.827.483,23	9.824.607,70
TOTAL		61.514.835,00	14.481.842,97	12.732.685,76

Fonte: Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DESPESA



Fonte: Núcleo de Finanças

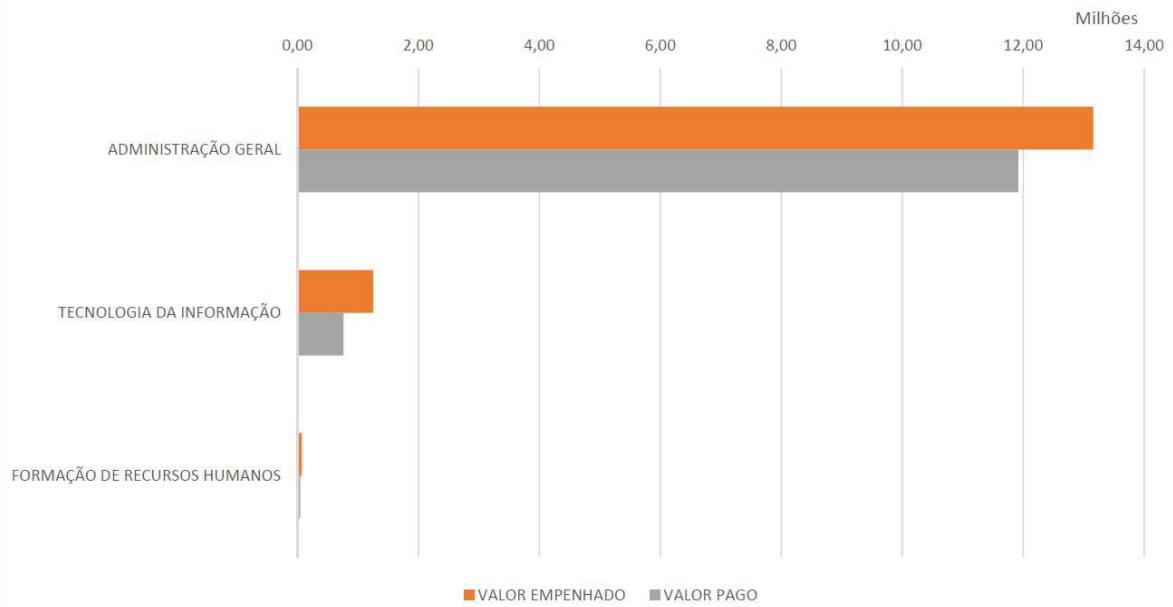
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO - 1º TRIMESTRE DE 2014

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
Administração Geral	55.379.871,00	13.161.893,43	11.922.691,95
Tecnologia da Informação	5.664.964,00	1.251.016,83	763.277,87
Formação de Recursos Humanos	470.000,00	68.932,71	46.715,94
TOTAL	61.514.835,00	14.481.842,97	12.732.685,76

Fonte: Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO



Fonte: Núcleo de Finanças

10

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão institucional, desenvolveu as seguintes atividades no 1º Trimestre de 2014:

GOVERNANÇA DE TI

Planejamento Estratégico da TI

Foi elaborado o Planejamento Estratégico de TI (PETI) para o biênio 2014 - 2015, alinhado ao Planejamento Estratégico Organizacional, visando dar suporte ao alcance da missão e objetivo da organização através de um conjunto de direcionamentos e objetivos para o desenvolvimento e operações de TI.

O PETI teve como subsídio o resultado da revisão do Planejamento Estratégico do TCE-CE, as demandas internas geradas para a Secretaria de TI e os projetos direcionados para a Comissão TCE 100% digital.

SISTEMAS

Sistema de Controle de Acesso – SCA

Implementação da interface gráfica do SCA – Sistema de Controle de Acesso – para gerenciamento centralizado dos acessos dos usuários aos sistemas que foram desenvolvidos pela Secretaria de TI.

Adequação dos Sistemas Corporativos para Receber os Dados do S2GPR

Dentro do processo de descontinuidade do SIC e utilização apenas do S2GPR, a SEFAZ não enviará mais os dados através de FTP. Desta forma, para acessarmos os referidos dados, a Fazenda disponibilizou serviços a serem consumidos, via *webservice*. Coube a cada órgão a realização das tarefas de ajustes em seus sistemas para adequar-se ao referido *webservice*.

No que nos diz respeito tivemos que alterar as rotinas que recebiam cargas por meio de arquivos texto (FTP vindos dos SIC) para substituí-los pelo consumo de serviços fornecidos pelo *webservice* S2GPR. Os dados que consumimos alimentam a *Business Intelligence* (BI) e, por consequência, o Portal da Transparência, uma vez que o mesmo é alimentado com um subconjunto de dados do BI.

Melhorias no Sistema de Gestão Educacional - SIGED

Desenvolvimento de várias melhorias no Sistema de Gestão Educacional - SIGED - utilizado pela Escola de Contas Plácido Castelo disponibilizado no Portal do IPC.

Disponibilização dos Indicadores da Qualidade para Assessoria de Planejamento e Gestão

Disponibilização dos indicadores da qualidade diretamente no sistema SAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) para a Assessoria de Planejamento e Gestão, proporcionando a facilidade para que a própria área de Planejamento gere os referidos indicadores.

Vista e Peticionamento Eletrônico

Foi iniciado o desenvolvimento do módulo de Vista e Peticionamento Eletrônico que facilitará o relacionamento das partes envolvidas nos processos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando como meio a rede mundial de computadores (Internet). Como requisito básico do sistema existe a preocupação com a segurança e integridade da informação, onde será exigido o certificado digital (e-CPF) sempre que houver envio de peças processuais.

A execução deste projeto está a cargo da empresa contratada, através do contrato N° 30/2013 celebrado entre o TCE-CE e a IVIA e sob a gerência da Secretaria de TI em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

Desenvolvimento de Formulários de Controles de Prazos de Processos nos Setores do TCE

A Secretaria de TI desenvolveu a funcionalidade dentro do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), que permite fazer o gerenciamento de prazos de permanências de processos em cada setor baseado na espécie e na situação do referido processo. Com essa funcionalidade, serão gerados *e-mails* diários alertando os setores que existem processos fora dos prazos estabelecidos.

INFRAESTRUTURA

***Backup* Robotizado**

Dando prosseguimento da solução de *backup* robotizado, foram adicionados novos servidores que passaram a ser gerenciados por essa eficiente e confiável tecnologia.

Outra vantagem é permitir o gerenciamento remoto de bibliotecas através de uma interface *Web* padrão com flexibilidade e maior controle administrativo das operações de armazenamento.

Cabe ressaltar que o *backup* é executado durante a madrugada e, com essa nova solução, caso alguma fita seja rejeitada, o robô automaticamente selecionará uma nova fita, evitando assim, os problemas existentes na solução anterior, já que em uma rejeição de fita, inviabilizava a execução do *backup*.

Implantação do Monitoramento de todos os Ativos de Rede e Servidores

Implantação do monitoramento de estruturas de TI com Nagios e Centreon, ferramentas *Open Source* que ajudam na tarefa de monitoramento de todos os equipamentos e serviços que estão em funcionamento no ambiente computacional do TCE-CE. Com ela é possível monitorar, gerenciar, gerar gráficos de disponibilidade e serviços e avisar quando algum problema é detectado.

O referido monitoramento é um recurso valioso que serve de diferencial para o bom trabalho de equipes de *service desk* que podem, com estas ferramentas, identificar e resolver problemas de estruturas de TI antes que afetem serviços críticos.

10.2 – COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através do Ato da Presidência nº 04/2013, de 21 de janeiro de 2013, foi regulamentado as atribuições para a Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi constituída pela Portaria nº 460/2013, de 19 de dezembro de 2013, para funcionar no período de 01/01/2014 até 31/12/2014, com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adéquem ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE-CE, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

A Comissão TCE 100% Digital tem como missão desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Para o exercício de 2014 a Comissão possui os seguintes desafios, originados da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015:

1. Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE;
2. Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE (Ampliação do E-proc;);
3. Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE;
4. Implantar a nova Intranet do TCE;
5. Disponibilizar as decisões do TCE, mediante consulta no site institucional;
6. Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica;
7. Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica.
8. Adequação do sistema Audit às NAGS;
9. Módulos de Petição e Vista Eletrônica;
10. Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões.

De acordo com o cronograma definido pela Comissão, neste primeiro trimestre for realizadas as seguintes atividades:

1. Foram realizados os ajustes no sistema do Diário Oficial Eletrônico do TCE, propostos pela área responsável, permitindo que o sistema seja testado de forma paralela ao Diário Oficial do Estado para verificar as funcionalidades antes de implementar de forma definitiva.

2. Foi elaborada uma minuta de termo de referência para contratar uma consultoria com o objetivo de analisar o atual sistema de Processo Eletrônico, para propor alterações nos fluxos processuais e o desenvolvimento de um novo sistema que permita trabalhar com dados e não com imagens para buscar maior agilidade nos processos.

3. Foram validados junto com a Secretaria de Administração os fluxos dos processos para Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE;

4. Foi desenvolvido os novos Módulos de Petição e Vista Eletrônica, que estão em fase de homologação pela Secretaria de Controle Externo.

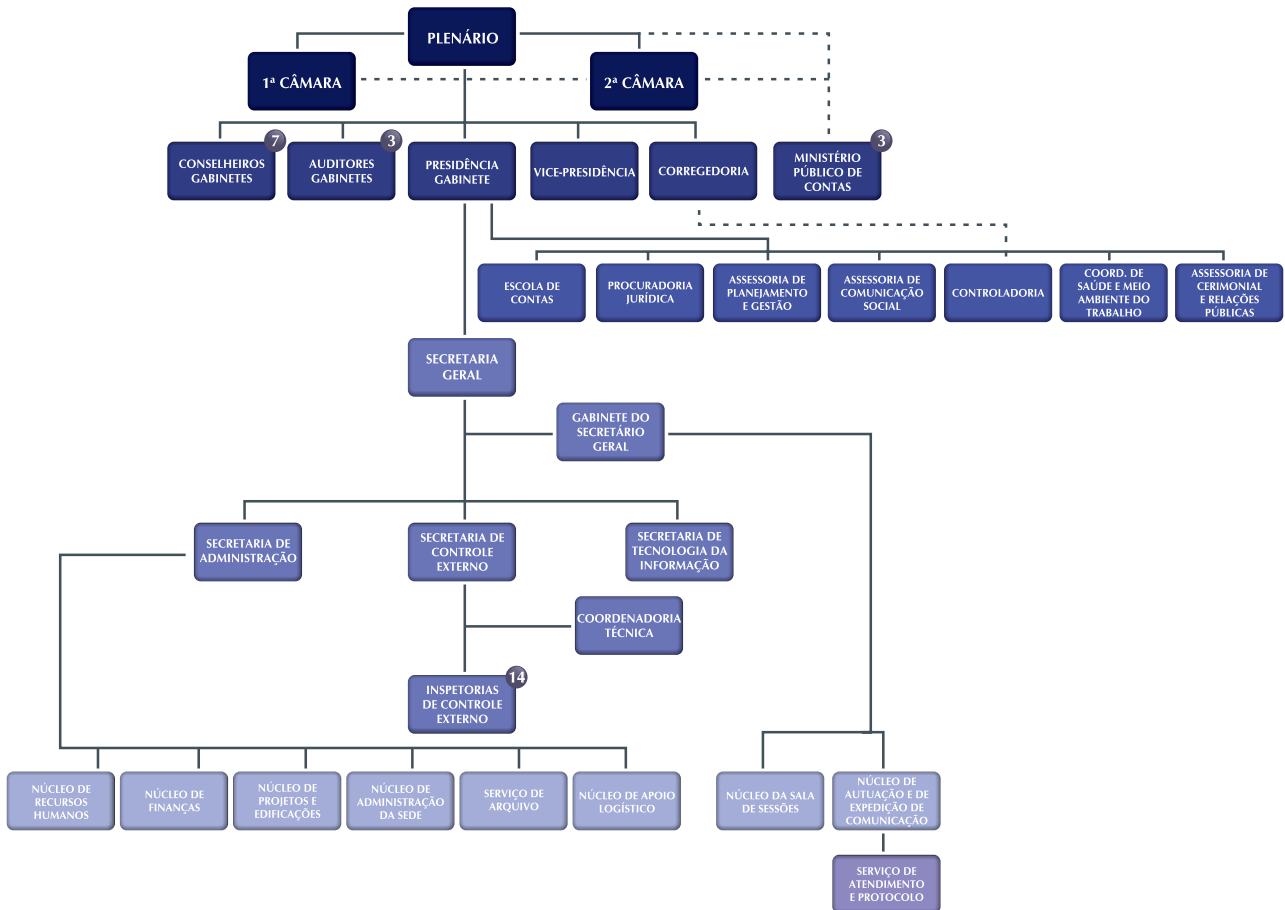
11

ANEXOS



11 ANEXOS

ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: janeiro a março de 2014

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05520/2011-9	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Tomada de Contas Especial ref. ao convênio nº 126/cidades/2008, firmado entre a Sec. das Cidades e a Assoc. Cultural dos amigos de Horizonte, tendo como objeto a construção de 100 unidades sanitárias, no mun.de Horizonte.

11ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, com fulcro no art. 62, Inciso V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Antônio Carlos Gomes, em virtude do não atendimento, no prazo assinado e sem causa justificada, da decisão contida na Resolução nº 0739/2012. Ademais, determinou que seja diligenciado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 725-6, a fim de que se apresente no prazo de 30(trinta) dias os documentos contidos nas alíneas “b.1” e “b.2” na parte final do Relatório às fls. 257/261, relativos à Conta nº 1965, em nome da Associação Cultural Amigos de Horizonte/CE, aberta, exclusivamente, para crédito e movimentação de recursos públicos, destinados ao Convênio nº 126/2008, nos termos do Acórdão.

05737/2012-8	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
---------------------	-----------------------------------	--

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 07711/2009-8.

12ª. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana, ex-gestor da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, contra a Resolução nº 0983/2012, lavrada no Processo no 07711/2009-8, posto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, concedendo à referida autoridade um novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que recolha aos cofres públicos a multa que lhe fora aplicada por intermédio da Resolução acima referida, comunicando-lhe o teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução.

02928/2010-8	FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
---------------------	---	-------------------------------

Ementa: Tomada de Contas Especial para apurar possíveis danos face a omissão da prestação de contas dos recursos repassados através do convênio nº 041/2008, celebrado com a pref.municipal de mulungu/ce.

14ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, referente ao Convenio nº 041/2008, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, bem como pela revelia do Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE) e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V da Lei 12.509/95, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento

perante a Secretaria Geral. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor do citado município para que apresente os processos licitatórios, contratos e aditivos firmados para aplicação de recursos advindos dos Convênios nºs 41/2008 e 263/2006, alertando-o que, no caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII da LOTCE. Ademais, determinou que seja diligenciado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2839-8 (Mulungu/CE), a fim de que se apresente, no prazo de 30(trinta) dias os documentos apontados nos subitens “i” e “ii” relativos à conta corrente e conta de investimento nº 8910-9, da titularidade daquela prefeitura aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos, destinados à reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes, nos termos do Acórdão.

04315/2011-3 FLORA MARIA CARNEIRO TELES

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

4ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com aplicação da multa à autoridade responsável, no valor, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de contratação por inexigibilidade, quando deveria realizar licitação, bem como do erro do elemento da despesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2010, nos termos dos arts 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação às responsáveis, à época. Ademais, determinou à gestão da EGP que, em futuras contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento ou treinamento pessoal utilize como fundamento o art.25, II da Lei 8.666/93, bem como recomendou à EGP que classifique esses serviços no item de despesa adequado, qual seja, 3390360021 (Serviço de Seleção e Treinamento), nos termos do Acórdão.

02485/2012-3 5ª INSPETORIA

**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO**

Ementa: Análise do termo de responsabilidade nº 089/2010, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB e a Pref. Municipal de Itarema.

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretária da Educação), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado a matéria, por questão de economia processual, fica autorizado, de logo, o nome da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou a audiência da referida autoridade para que, em igual prazo, preste os necessários esclarecimentos acerca dos fatos relatados pela 5ª Inspeção de Controle Externo nos Certificados nºs 023/2012 (fls. 01/06) e 56/2012 (fls. 262/272), alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de uma nova multa prevista no art. 62, inciso VIII, da LOTCE. Ademais, determinou a audiência do Prefeito do Município de Itarema/CE, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, para que, em prazo semelhante, apresente esclarecimentos acerca de novos fatos detectados no Certificado nº 056/2012, com a juntada dos documentos listados pelo órgão técnico no aludido certificado, notadamente, cópias dos extratos bancários da conta corrente e de investimento (alínea “d”) e comprovantes de recolhimentos do INSS (alínea “f.4”), além do envio da publicação do Primeiro Termo Aditivo (fls. 135/136 - item “1.2”), nos termos da Resolução.

04623/2010-7

5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar placa HYC - 7982, cedido à Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, por descumprimento as cláusulas primeira e quarta, inciso III, do Termo de Cessão nº 053/2007, bem como determinou a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, Prefeito de aludido município, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo acima declinado, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Por fim, determinou seja dada ciência do teor da decisão à Secretária da Educação, Sra. Maria Isolda Cella de Arruda Coelho, recomendando a adoção das necessárias providências no sentido de efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos na forma do convênio celebrado, bem como a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06609/2009-1

5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a Representação, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade legais, bem como declarou a revelia do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (ex-Prefeito de Alto Santo/CE). Outrossim, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar placa HYG-0628, cedido à Prefeitura do citado município, por descumprimento à cláusula terceira, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 010/2006, determinando a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao ex-gestor acima mencionado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o micro-ônibus cedido em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, assim como à Secretaria da Educação e à 10ª CREDE que procedam a uma fiscalização rigorosa da utilização dos veículos escolares cedidos aos municípios cearenses. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça daquela municipalidade, para conhecimento, e ao Ministério Público Estadual para análise dos indícios de improbidade administrativa. Por fim, determinou que, após o recolhimento da multa, seja autorizado o arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

03779/2007-8

5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada ao Sr. Fernando Lima Lopes, ex-Prefeito de

Baturité/CE, conforme art. 26 da Lei nº12.509/95, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06107/2011-6

FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04570/2003-3.

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Cel. PM RR Francisco Sérgio Farias da Silva e Cel. PM RR Francisco Carlos Nunes Gondim, contra a Resolução nº 1638/2011, lavrada no Processo nº 04570/2003-3, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade necessários. Quanto ao mérito, deu-lhes provimento, desconsiderando as multas aplicadas aos citados gestores, haja vista que as mesmas não ocorreram no momento processual adequado, comunicando-lhes o teor da decisão. Ademais, determinou que seja apurada no Processo principal (04570/2003-3) a responsabilização do pagamento indevido da Gratificação de Interior a PMs, que trabalhavam na Capital cearense, ressaltando que as razões de justificativas apresentadas no processo recursal contêm também esclarecimentos atinentes àqueles autos, devendo, pois serem ali examinados, nos termos do Acórdão.

02431/2012-2

GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: Representação.celebração de contrato administrativo de serviços de natureza continuada.exigências para sua caracterização.prorrogação de caráter excepcional.requisitos legais a serem adimplidos.necessidade de esclarecimentos e de doc.a serem anexados. Anexo II

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, recebeu a Representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e, no mérito, constatada a irregularidade da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2006, pela inobservância do requisito imposto pelo § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00(três mil reais) prevista no art. 62, inciso III da Lei nº 12.509/95 ao Sr. João de Aguiar Pupo, Superintendente do DETRAN/CE, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim reconheceu a perda do objeto do Recurso de Agravo nº 05636/2012-2, anexado às fls. 65/77, haja vista que o Edital de Licitação, referente à Concorrência Pública Nacional nº 001/2012, já restou publicado, com abertura da sessão prevista inicialmente para 12.12.2012, tendo, no entanto, sido suspensa por esta Corte, por decisão cautelar do Presidente Valdomiro Távora e homologada pelo Pleno na sessão de 11.12.2012 (Processo nº 10717/2012-5). Ademais, determinou ao Titular do Departamento Estadual de Trânsito que adote, nos casos futuros, com antecedência suficiente, as providências necessárias para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se com isso, a descontinuidade da prestação de serviços ou utilização indevida da prorrogação excepcional prevista no art. 57 § 4º da Lei nº 8.666/93. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o recolhimento da quantia supra declinada e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual fica autorizada, de logo, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista dos Inadimplentes desta Corte, determinando a anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do DETRAN, exercício 2012, bem como que a matéria seja tratada no âmbito do Processo nº 10.717/2012-5, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Total de Processos: 10

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: janeiro a março de 2014.

ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	30	104	-	134	24,59%
CÁLCULO COTA ICMS	-	8	-	8	1,47%
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	-	1	-	1	0,18%
CONSULTA	1	2	-	3	0,55%
INSPEÇÃO	-	2	-	2	0,37%
NOMEAÇÃO	117	141	-	258	47,34%
OUTROS	-	1	-	1	0,18%
PENSÃO	17	40	1	58	10,64%
PETIÇÃO	-	2	-	2	0,37%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	13	21	2	36	6,61%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	1	-	1	0,18%
RECURSO	3	1	1	5	0,92%
REFORMA	1	4	-	5	0,92%
RELAT. GESTÃO FISCAL	-	1	-	1	0,18%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	-	-	3	3	0,55%
REPRESENTAÇÃO	-	-	1	1	0,18%
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CE	1	5	2	8	1,47%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	1	2	1	4	0,73%
RESOLUÇÃO	1	-	-	1	0,18%
REVISÃO DE PENSÃO	-	5	-	5	0,92%
REVISÃO DE PROVENTOS	-	3	1	4	0,73%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	2	-	4	0,73%
	TOTAL:			545	100,00%

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: janeiro a março de 2014.

Órgão Julgador	2014		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Plenário	24	47	14
1ª Câmara	-	178	-
2ª Câmara	163	119	-
Total Geral de Processos no Período:			545

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: janeiro a março de 2014.

Sessões Ordinárias	Datas das Sessões		
Órgão Julgador	2014		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Plenário	14/01/2014 21/01/2014 28/01/2014	04/02/2014 11/02/2014 18/02/2014 25/02/2014	11/03/2014 18/03/2014
1ª Câmara	-	03/02/2014 10/02/2014 17/02/2014 24/02/2014	-
2ª Câmara	22/01/2014 29/01/2014	12/02/2014	-
Total Geral de Sessões Ordinárias no Período:			16

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: janeiro a março de 2014.

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01591/1995-0	ANTONIO DE MATOS BRITO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 1994

6^a. INSPETORIA

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da CODITUR, exercício 1994. Outrossim, determinou ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as citadas no item “b” do relatório-voto às fls.196/201, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03453/2006-4	MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
--------------	----------------------------	--

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

3^a. INSPETORIA

Súmula: Arguii suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual da COGERH, exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis à época Sr. Jurandir Marães Picanço Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro; Sras. Maria Izelda Rocha Almeida, então Diretora-Presidente e Maria Auxiliadora Pimentel Fontenelle, Encarregada pelo Almoxarifado, pela ocorrência de grave infração à norma legal (constitucional) de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial e outras falhas de natureza formal, que não ocasionaram dano ao erário. Outrossim, determinou aos atuais gestores, com supedâneo no art. 17 e 22, II da Lei nº 12.509/95, que observem as determinações suscitadas no item “b” do relatório-voto às fls. 778/782. Ademais, recomendou à Gestão da COGERH que evidencie em Notas Explicativas os prazos e as taxas para remuneração dos valores que compõem a conta “Aplicações Financeiras” e realize a conciliação mensal da conta Estoques, dando-se ciência do teor da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias quanto a possível configuração de prática de ato de improbidade administrativa, definido no Art. 11, da Lei nº 8429/92, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Auditor Itacir Todero. Relator designado Auditor Paulo César.

01069/2005-8	VITAL BIZARRIA NETO	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
--------------	---------------------	--

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05122/1999-1

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Conselho de Educação do Ceará, exercício 1998, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual Presidente do CEC, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Pedro Timbó.

06939/1997-8

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ressaltou seu entendimento pessoal de que não seja aplicada multa sem ocorrer o contraditório. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do CEC, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época Srs. Marcondes Rosa de Sousa (Presidente), Edgar Linhares Lima e José Teodoro Soares (1º e 2º Vice-Presidentes) e Sra. Maria Lucy Gadelha (Secretária-Geral). Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art. 8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts. 94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou a referida autoridade que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais sejam cientificados do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04386/2002-3

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15, II, 17 e 22, II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e posterior execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

04395/1999-9

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC que apresente nas Prestações de Contas seguintes as peças contábeis obrigatórias, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, especialmente o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como que apresente as Prestações de Contas no prazo estipulado no art. 8º,§6º da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

01033/1996-5

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 1995

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 1995, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão do CEC, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento do CEC e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

04551/1998-1

EDINARDO XIMENES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES,
RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1997

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do DERT, atual DER, exercício 1997, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao Sr. Edinardo Ximenes Rodrigues, Superintendente do DERT, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do DER que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.059/95 e nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64. Ademais, recomendou ao atual gestor do DER que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03383/1997-5

EDINARDO RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODO-
VIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais do DERT, exercício 1996, dando-se quitação ao responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens II e III da parte dispositiva do Parecer nº 0285/2013-PCSL, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01634/1999-8

MARILCE STÊNIA RIBEIRO MACÊDO

FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA ESCOLA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, as Contas Anuais do FADE, exercício 1998, pela ausência das peças contábeis obrigatória que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou à atual gestão do FADE, com amparo no disposto no art. 17 da Lei nº 12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento FADE e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à Inspeção competente para análise dos documentos.

00573/1998-2

ADOLFO DE MARINHO PONTES

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

6ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FDU, exercício 1997, dando-se quitação ao responsável à época Sr. Adolfo de Marinho Pontes (Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à época). Por fim, determinou que o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais seja cientificado do inteiro teor da decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03705/1997-1

MARIO LIMA JUNIOR

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS,
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

2ª. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.2.2014 e votou no sentido de que seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1996, ordenando-se o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, nos termos dos arts. 19 e 20 da LOTCE, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas (art.20, §1º da LOTCE). Por fim, votou no sentido de que a Secretaria de Controle Externo desta Corte avalie as possibilidades de realização de uma auditoria nos repasses realizados pelo FEC, via BEC, de forma que seja verificada a escorregada aplicação desses valores, assim como a devolução dos mesmos. O Relator e a Conselheira Soraia Victor mantiveram os votos proferidos nas sessões dos dias 21.1.2014 e 11.2.2014, respectivamente. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, mediante voto de desempate da Presidência julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1996, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais), dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou que nas próximas Prestações de Contas à atual gestão do FCE, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto e o Conselheiro Rholden Queiroz.

02472/2007-0

JOSE MARIA MARTINS MENDES

FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

4ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos julgou regulares as Contas Anuais do SUPSEC, exercício 2006, quanto ao então Secretário Carlos Mauro Benevides Filho, dando-lhe quitação plena, e por igual votação, julgou regular com ressalva sem multa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos demais responsáveis à época (José Maria Mendes, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho e Francisco Nilson Alves Diniz). Outrossim, determinou à SEPLAG (atual gestora do SUPSEC) a adoção das seguintes providências: 1) que sejam contabilizadas, individualmente, as contribuições de cada servidor, para atendimento da exigência contida no art.1º, inciso VII, da Lei nº 9.717/98; 2) solicite o fornecimento de dados dos segurados do SUPSEC vinculados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunais e Ministério Público, a fim de possibilitar uma melhor evidenciação da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como permitir o recebimento da compensação previdenciária; 3) implemente ações que visem o acompanhamento dos servidores aposentados por invalidez, conforme determina o parágrafo único, do art.91, da Lei Estadual nº 9826/74, que exige a realização de inspeção médica, a cada dois anos; 4) abstenha-se de aguardar a entrega de serviço, após a vigência do contrato, sem aditivo de prorrogação do instrumento contratual. Por fim, determinou à SEFAZ que recolha diretamente à conta do SUPSEC os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias dos servidores afastados, licenciados ou cedidos, bem como dos serventuários da justiça, para assegurar o efetivo controle de suas contribuições, bem como que seja determinado à atual gestão do SUPSEC que, tão logo o servidor se aposente, cancele o pagamento do abono de permanência devido quando o servidor estava na atividade, nos termos do Acórdão. Vencido o Auditor Paulo César. Redator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01230/1998-0 LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1996

2ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNDART, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0338/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00812/2000-4 NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXECÍCIO DE 1999

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regulares com ressalvas, as contas anuais do FEC, exercício 1999, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 17 da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, bem como determinou ao atual gestor do FEC, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas. Outrossim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

04239/2003-8 NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2002.

5ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FEC, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, á época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEC que apresente as prestações de contas no prazo estipulado no art.8º,§6º, da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00956/2002-9 EDILSON AZIM SARRIUNE

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE 2000

2ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2000, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual gestor do FEAS, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Edilberto Pontes.

06464/2004-0

EDINARDO XIMENES RODRIGUES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

3ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02300/2000-9

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1999

3ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 1999, dando-se quitação ao responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0355/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02721/2002-3

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNORH que apresente nas Prestações de Contas seguintes as peças contábeis obrigatórias, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, especialmente o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04157/2011-0

IVO FERREIRA GOMES

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais do GABGOV, exercício 2010, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE. Ademais, determinou à atual gestão do GABGOV para que adote as seguintes medidas: não realize despesas por meio de suprimento de fundos, quando se possam subordinar ao processo regular de aplicação; não realize gastos com recurso proveniente de suprimento de fundos com despesas divergente do elemento de despesa constante na nota de empenho; adote medidas visando atender a obrigatoriedade de contemplar nos Relatórios de Avaliação do Contrato de Gestão a análise dos indicadores de resultados, de forma a aferir se as ações financiadas com os recursos do Programa contribuam efetivamente para o alcance das metas fixadas; proceda o lançamento em seu controle patrimonial de todos os bens móveis adquiridos nos exercícios de 1991 a 2006, especificando tipo, valor e demais aspectos, a fim de que fique atualizado o sistema de gestão patrimonial do GABGOV; proceda um controle efetivo dos bens de consumo, a fim de evitar que essa falha ocorra em outros exercícios. Por fim, determinou que seja dada quitação aos responsáveis, dando-lhe ciência do teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

01234/2002-9

JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0327/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01028/1998-4

JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspecção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

01524/1999-1

JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspecção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

00967/1997-5

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GERENADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1996, dando-se quitação à responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens II e III da parte dispositiva do Parecer nº 0290/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02861/2001-1

ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO

GABINETE DO VICE-GERENADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01741/2002-4

CANDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da PMCE, exercício 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, nos termos dos arts. 1º, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05590/1997-9

PAULO CARLOS SILVA DUARTE

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre registrou seu entendimento de que não há aplicação de multa sem contraditório, ressaltando que o Parecer do MPe é o que consta nos autos. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15, II, 17 e 22, II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00584/1998-7

PAULO CARLOS SILVA DUARTE

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997.

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1997, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

00445/1999-0

SANDRA DOND FERREIRA

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

9ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1998, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02295/1998-0

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997

2ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual da Secretaria da Saúde, exercício 1997, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual titular da Secretaria da Saúde, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência

de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

06251/2008-0

JOAQUIM CARTAXO FILHO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Of.GS nº 2554/2008 - dando conhecimento acerca da instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades na execução do convênio nº 069/sdlr/2006, celebrado com a Pref. Municipal de Jucás.

14ª. INSPETORIA

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/SDLR/2006, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas a e c e art. 18, da Lei nº 12.509/95, bem como que seja imputado ao Sr. Gabriel de Mesquita Facundo o débito de R\$ 103.623,08 devidamente atualizado referente aos repasses já efetuados, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprovem junto a esta Corte o respectivo pagamento. Outrossim, manifestou-se pela aplicação da multa à mencionada autoridade, no valor de 30% do dano. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/SDLR/2006, nos termos do artigo 15, inciso III, alíneas a e c e artigo 18, caput, da Lei nº 12.509/95 com imputação ao Sr. Gabriel de Mesquita Facundo do débito de R\$ 103.623,08 (cento e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), devidamente atualizado até 28/10/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea a, da Lei nº 12.509/95; bem como, determinou a aplicação da multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de 30% do montante atualizado do dano causado ao Erário ao mencionado gestor, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias para que comprove, perante esta Corte, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual; Outrossim, determinou que no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado, seja efetuada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário das Cidades, Sr. Carlos Ferrentini Sampaio, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

05740/2012-8

JOAO ALVES DE MELO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 004/CIDADES/2009, CELEBRADO PELA SECRETARIA DAS CIDADES COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO JOÃO LOPES, MUNICÍPIO DE MULUNGU, PARA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS.

11ª. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.1.2014. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação do Presidente da Associação para que apresente defesa ou devolva o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim como o Secretário das Cidades, Sr. Carlo Ferrentino Sampaio para que apresente justificativas quanto a liberação do Convênio sem autorização legislativa. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/1995. Ademais, determinou a notificação do Sr. Carlo Ferrentino Sampaio, Secretário das Cidades para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da documentação referente à formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 004/CIDADES/2009, bem como cópia da Tomada de Contas Especial instaurada pelo órgão, se houver. Outrossim, determinou a citação do Presidente da Associação para que apresente defesa ou devolva o valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Por fim, determinou

que retornem os autos à 11ª Inspeção de Controle Externo, para prosseguimento da instrução processual no que concerne à quantificação do dano, determinação dos responsáveis e suas condutas, nos termos da Resolução.

00304/1999-4

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regulares com ressalvas, as contas anuais da Secretaria do Governo, exercício 1998, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 17 da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, bem como determinou ao atual gestor da SEGOV, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas. Outrossim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

06573/2009-6

LUCIA CARVALHO CIDRAO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 001/2007 CELEBRADO ENTRE A SEPLAG E A UFC/CE. ANEXO V

4ª. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.11.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que as irregularidades que permeiam a execução do Convênio nº01/2007 implicam despesas indevidas aos cofres públicos, denotando grave dano ao erário. Outrossim, com fulcro no art.12, inciso II da LOTCE, determinou a citação solidária da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (interveniente administrativa do Convênio nº01/2007 e responsável por todas as atividades inerentes a sua execução e movimentação financeira, respondendo por todas as irregularidades a ele relacionadas), bem como dos Sr(a)s Francisco Antônio Guimarães (Presidente da FCPC - responsável pela execução e movimentação financeira do mencionado Convênio), Silvana Maria Parente Neiva Santos, Secretária de Planejamento à época e signatária do convênio em relevo, pelas irregularidades elencadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Certificado nº 010/2012 (fls.3.940) e no Parecer nº 0080/2013 do MPe (fls. 3.957), Francisco Sérgio Rodrigues Pereira e Maria das Graças Diógenes Saldanha de Melo (responsáveis pelo Relatório Financeiro da Prestação de Contas Final do convênio em apreço, fls.3826/3828, tendo concluído como regular a aplicação dos recursos públicos transferidos para realização do objeto pactuado), para que recolham aos cofres públicos, no prazo de 30(trinta) dias, a quantia de R\$ 821.630,62 (oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, no mesmo prazo, apresentem suas razões de defesa. Ademais, determinou que o atual gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho, remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os Relatórios Financeiros de Análise das Prestações de Contas Parciais do Convênio nº01/2007, assim como cópia das notas de empenho e de pagamento efetuadas e os processos administrativos que deram ensejo aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos do Convênio. Por fim, determinou a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, em especial, à Procuradoria dos Crimes contra Administração Pública (PROCAP) e à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, a fim de que sejam atendidas as medidas que entenderem pertinentes, nos termos da Resolução.

00789/1999-0

MARCOS POMPEU DE SOUSA BRASIL

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1998

2ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETUR, exercício 1998, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETUR, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Toderó.

02758/1998-2

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1997, dando-se quitação, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, ao Sr. Francisco Queiroz Maia Júnior, Secretário da SETECO, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais seja cientificado do inteiro teor da decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01547/1997-0

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTA DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1996

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1996, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETECO, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SETECO e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos

interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Paulo César.

00625/2000-5

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999

3ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1999, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETECO, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SETECO e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

Total de Processos: 40

Fonte: Sistema SAP





Com o tema **“Cultura Popular Cearense”** o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2013, a **II Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**. Das 24 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2014. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br